

LEI 834/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO
DE INSERVIBILIDADE DE BENS
MÓVEIS MUNICIPAIS, AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DOS MESMOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal, do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis ao serviço Público Municipal de Flor do Sertão, os bens móveis abaixo relacionados, com seus respectivos valores mínimos para alienação na forma da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a avaliação efetuada pela Comissão Especial de Avaliação:

- MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO XLR 125 ES, 12,5 CV E 124CC, ANO FABRICACAO 2001, MODELO 2001, valor mínimo de venda R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- TRATOR 5705, ANO 2010, MARCA JOHN DEERE, valor mínimo de venda R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
- MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, ACIONADA POR MOTOR À DIESEL, POTÊNCIA BRUTA DE 84HP, valor mínimo de venda R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil).

- VEICULO GOLF 1.6 SPORTLINE, VOLKSWAGEN, FAB/MOD:2013/2014, com valor mínimo de venda R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
- VEICULO MARCA FIAT DOBLO ESSENCE, 4 PORTAS 1.8 COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES ANO E MODELO 2017, com valor mínimo de venda R\$ \$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
- VEICULO FIAT STRADA WORKING 1.4 - ANO FAB/MOD:2014/2014, com valor mínimo de venda R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
- PLANTADEIRA HIDRAULICA PHX 700 COM 4 LINHAS, DISCO DE CORTE, com valor mínimo de venda R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
- COLHEDORA DE FORAGENS AREA TOTAL FTN-1000-G3-BICA SEMI AUTOMATICA, com valor mínimo de venda de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens acima mencionados, através de processo licitatório na modalidade de Edital de Leilão Público, tendo como preço mínimo de venda, o valor antes estabelecido para os referidos bens, conforme avaliação efetuada por comissão instituída pelo Decreto Municipal n. 092/2025 de 11 de junho de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

VALDEMAR GRANDO

PREFEITO MUNICIPAL